



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 229/2021
Data: 06/09/21
Ass. 10:57h

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
01	

Ofício Gab. Nº 358/2021

Serafina Corrêa, RS, 03 de setembro de 2021.

Sua Excelência

Vereador Dirlei Dama Cordeiro

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 080/2021.

O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 080/2021, que ***“Institui o Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, com o objetivo de auxiliar os Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Município, atingidos pela pandemia causada pelo Covid-19, para a manutenção das atividades e dá outras providências.”***

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos

Respeitosamente,

Valdir Bianchet

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 080, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui o Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, com o objetivo de auxiliar os Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Município, atingidos pela pandemia causada pelo Covid-19, para a manutenção das atividades e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, com o objetivo de auxiliar os Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Município, que tiveram suas atividades suspensas em virtude das determinações dos protocolos instituídos pelo Sistema de Distanciamento Controlado, com vistas a auxiliar à manutenção de seus empreendimentos, por intermédio da concessão de subsídio financeiro por parte do Município, observadas as diretrizes estabelecidas por esta Lei.

Art. 2º O subsídio financeiro de que trata esta lei destinar-se-á exclusivamente ao custeio dos valores correspondentes aos juros remuneratórios devidos e pagos, das operações de crédito a serem contratadas pelos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 3º A concessão do subsídio de que trata esta lei observará a existência de dotação orçamentária no orçamento do Município e disponibilidade financeira.

Art. 4º Para inscrição e obtenção dos incentivos de que trata esta Lei, as operações de crédito deverão observar os seguintes requisitos:

I – O valor máximo do financiamento contratado não poderá ser superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II – A taxa de juros mensal contratada não poderá ser superior a 1,50% (uma vírgula cinquenta por cento) ao mês;

III – O prazo de pagamento não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses e a carência não superior a 06 (seis) meses;

IV – As despesas relativas aos tributos, tarifas bancárias, taxas de abertura de crédito, bem como juros moratórios e outras despesas, deverão ser suportadas pelo contratante beneficiário;

Art. 5º São condições para a habilitação no Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor:

I – Comprovar o enquadramento na condição de Microempreendedor Individual



PROJETO DE LEI Nº 080, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

– MEI, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação em vigor, especialmente da Lei Complementar nº 123/2006 e ter entrado em atividade em data anterior a 20 de março de 2020;

II – Comprovar ter registro ativo de Alvará no Município, como Microempreendedor Individual – MEI ou Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, e ter entrado em atividade em data anterior a 20 de março de 2020;

III – Estar cadastrado na Receita Federal como prestador de serviços ou comerciante, com Código Nacional de Atividade – CNAE coincidente com as atividades relacionadas no Anexo I desta lei.

IV – Ter suas atividades 100% (cem por cento) suspensas em virtude do Sistema de Distanciamento Controlado, determinado por ato do poder público, após a data de 1º de janeiro de 2021;

V – Não ter sido beneficiado anteriormente pelo presente Programa;

VI – Não estar recebendo incentivos do Município através de qualquer outro programa municipal.

VII – No caso de empresa de transporte de passageiros, deverá comprovar que presta, exclusivamente, o serviço de transporte escolar no município de Serafina Corrêa, sem prejuízo da comprovação de que trata o inciso III, deste artigo.

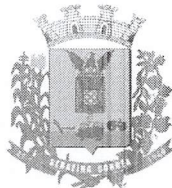
Art. 6º Antes de contratar a operação de crédito os interessados deverão protocolar no Município o pedido de habilitação no programa, indicando a instituição financeira na qual será contratada a operação de crédito, a taxa de juros e o prazo de pagamento.

Art. 7º O pedido de habilitação será submetido a uma Comissão a ser designada pelo Prefeito Municipal, a qual analisará o pedido e deliberará sobre este.

Art. 8º Sendo aprovado o pedido pela Comissão, o interessado será comunicado da decisão, podendo assinar o termo de concessão do benefício, estando apto a contratar a operação de crédito, devendo enviar imediatamente ao Município cópia do contrato.

Art. 9º O incentivo será concedido pelo Município em parcela única, a ser pago mediante transferência direta na conta específica vinculada ao financiamento, indicada pela instituição financeira.

Art. 10. Para a operacionalização do Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor fica o Município autorizado a suportar os custos dos juros remuneratórios devidos e efetivamente pagos mediante operações de crédito a serem contratadas pelos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em



Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
04	PO

PROJETO DE LEI Nº 080, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 11 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias

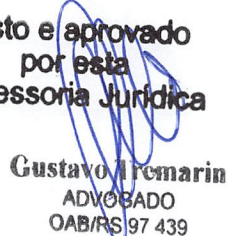
Art. 12. A presente Lei será regulamentada por Decreto, no que for necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 02 de setembro de 2021, 61º da Emancipação.


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Visto e aprovado
por esta
Assessoria Jurídica


Gustavo Tremarin
ADVOGADO
OAB/RS 97 439



PROJETO DE LEI Nº 080, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

ANEXO I

Empresas de EVENTOS relacionadas as seguintes atividades:

Código CNAE	Descrição
<u>5620-1/02</u>	ALIMENTAÇÃO FORNECIDOS POR BUFÊ (BUFFET) PARA BANQUETES, COQUETÉIS E RECEPÇÕES; SERVIÇOS DE
<u>9329-8/99</u>	ANIMAÇÃO E RECREAÇÃO EM FESTAS E EVENTOS; ATIVIDADES DE
<u>5620-1/02</u>	BUFE; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO
<u>8230-0/02</u>	CASA DE EVENTOS, GESTÃO DE
<u>7420-0/01</u>	COBERTURA FOTOGRÁFICA PARA JORNAIS, REVISTAS E EVENTOS; SERVIÇOS DE
<u>9001-9/99</u>	DIRETORES, PRODUTORES E EMPRESÁRIOS DE EVENTOS ARTÍSTICOS AO VIVO; ATIVIDADES DE
<u>7739-0/99</u>	EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO DE EVENTOS; ALUGUEL DE, LOCAÇÃO DE
<u>8230-0/02</u>	ESPAÇOS PARA EVENTOS; ALUGUEL DE, LOCAÇÃO DE
<u>4330-4/02</u>	ESTANDES (STANDS) PARA FEIRAS E EVENTOS; INSTALAÇÃO DE
<u>7739-0/03</u>	ESTANDES PARA FEIRAS E EVENTOS, COM OU SEM MONTAGEM; ALUGUEL DE, LOCAÇÃO DE
<u>9001-9/04</u>	EVENTOS DE CIRCO, FANTOCHE, MARIONETE; ORGANIZAÇÃO DE, PROMOÇÃO DE
<u>9001-9/03</u>	EVENTOS DE DANÇA; ORGANIZAÇÃO DE, PROMOÇÃO DE
<u>9001-9/02</u>	EVENTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE, PROMOÇÃO DE
<u>7420-0/04</u>	FESTAS E EVENTOS; PRODUÇÃO DE VÍDEO PARA
<u>7420-0/04</u>	FILMAGEM DE EVENTOS CULTURAIS; SERVIÇOS DE
<u>7420-0/04</u>	FILMAGEM DE EVENTOS; SERVIÇOS DE
<u>7420-0/04</u>	GRAVAÇÃO DE VÍDEOS PARA FESTAS E EVENTOS
<u>8230-0/02</u>	INSTALAÇÕES PARA EVENTOS; GESTÃO DE
<u>9319-1/01</u>	ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS; SERVIÇOS DE
<u>8230-0/01</u>	ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS, EXCETO CULTURAIS E ESPORTIVOS; SERVIÇOS DE
<u>9001-9/01</u>	ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO DE EVENTOS DE TEATRO;

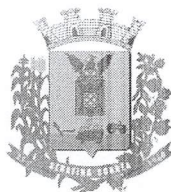


PROJETO DE LEI Nº 080, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

Código CNAE	Descrição
	ATIVIDADE DE
<u>7420-0/01</u>	PRODUÇÃO FOTOGRÁFICA PARA FESTAS E OUTROS EVENTOS
<u>8230-0/01</u>	ORGANIZAÇÃO DE FESTAS FAMILIARES; SERVIÇO DE
<u>8230-0/01</u>	ORGANIZAÇÃO DE FESTAS INFANTIS; SERVIÇO DE
<u>8230-0/01</u>	ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; SERVIÇO DE
<u>8230-0/02</u>	CASA DE FESTAS; GESTÃO DE
<u>9329-8/99</u>	ANIMAÇÃO E RECREAÇÃO EM FESTAS E EVENTOS; ATIVIDADES DE

Atividades ligadas ao ENSINO DE ESPORTES:

Código CNAE	Descrição
<u>8591-1/00</u>	AIKIDO; ENSINO DE
<u>8591-1/00</u>	ARTES MARCIAIS; ENSINO, CURSO DE
<u>8591-1/00</u>	ATLETISMO; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE
<u>8591-1/00</u>	ATLETISMO; ESCOLINHA DE
<u>8591-1/00</u>	AULAS DE EQUITACÃO; ATIVIDADE DE
<u>8591-1/00</u>	BASQUETE; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE
<u>8591-1/00</u>	BASQUETE; ESCOLINHA DE
<u>8591-1/00</u>	BOXE; ENSINO, ACADEMIA DE
<u>8591-1/00</u>	CAPOEIRA; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE
<u>8591-1/00</u>	ESCOLINHA DE ESPORTE
<u>8591-1/00</u>	ESCOLINHA DE FUTEBOL
<u>8591-1/00</u>	ESCOLINHA DE NATACÃO
<u>8591-1/00</u>	ESCOLINHA DE VÔLEI
<u>8591-1/00</u>	ESPORTES; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE
<u>8591-1/00</u>	FUTEBOL; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE
<u>8591-1/00</u>	HALTEROFILISMO; ENSINO DE
<u>8591-1/00</u>	JIU-JITSU; ENSINO DE, ACADEMIA DE
<u>8591-1/00</u>	JUDÔ; ENSINO DE, ACADEMIA DE
<u>8591-1/00</u>	KARATÊ; ENSINO DE, ACADEMIA DE
<u>8591-1/00</u>	MERGULHO; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE



PROJETO DE LEI Nº 080, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

Código CNAE	Descrição
8591-1/00	NATAÇÃO; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE
8591-1/00	SQUASH; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE
8591-1/00	SURF; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE
8591-1/00	TIRO AO ALVO; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE
8591-1/00	TIRO ESPORTIVO; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE
8591-1/00	TÉCNICOS E ASSISTENTES DE ATIVIDADES ESPORTIVAS; ATIVIDADES DE
8591-1/00	TÊNIS; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE
8591-1/00	VÔLEI; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE

Atividades de CONDICIONAMENTO FÍSICO:

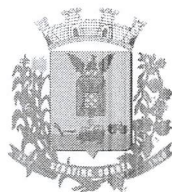
Código CNAE	Descrição
9313-1/00	ACADEMIA DE GINÁSTICA; ATIVIDADE DE
9313-1/00	ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO E AERÓBICA
9313-1/00	AERÓBICA; ATIVIDADE DE
9313-1/00	ALONGAMENTO CORPORAL
9313-1/00	ANTI-GINÁSTICA
9313-1/00	CONDICIONAMENTO FÍSICO; ATIVIDADES DE
9313-1/00	CROSSFIT; ATIVIDADES DE
9313-1/00	EDUCAÇÃO FÍSICA; ATIVIDADES DE INSTRUTORES DE
9313-1/00	FITNESS
9313-1/00	GINÁSTICA E MUSCULAÇÃO; ACADEMIA DE
9313-1/00	GINÁSTICA LABORAL SERVIÇOS DE
9313-1/00	HIDROGINÁSTICA; ATIVIDADE DE
9313-1/00	IOGA
9313-1/00	MUSCULAÇÃO; ATIVIDADES DE
9313-1/00	PERSONAL TRAINERS; SERVIÇOS DE
9313-1/00	PILATES
9313-1/00	TREINAMENTO FUNCIONAL; ATIVIDADES DE
9313-1/00	YOGA



PROJETO DE LEI Nº 080, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

Atividades de CABELEIREIROS e outras atividades de tratamento de beleza:

Código CNAE	Descrição
9602-5/01	ALISAMENTO, PERMANENTE DE CABELO; SERVIÇOS DE
9602-5/01	BARBEARIA
9602-5/01	BARBEIRO; SALÃO DE
9602-5/01	CABELEIREIRO; SERVIÇOS DE
9602-5/01	CALISTA; SERVIÇOS DE
9602-5/01	COIFFURE
9602-5/01	CORTE DE CABELO; SERVIÇOS DE
9602-5/01	EMBELEZAMENTO DOS CABELOS; SERVIÇOS DE
9602-5/01	HIDRATAÇÃO DE CABELOS; SERVIÇOS DE
9602-5/01	LAVAGEM E PENTEADO DE CABELO; SERVIÇOS DE
9602-5/01	MANICURA; SERVIÇOS DE
9602-5/01	PEDICURE, MANICURE; SERVIÇOS DE
9602-5/01	PEDICURO; SERVIÇOS DE
9602-5/01	RELAXAMENTO DE CABELOS; SERVIÇOS DE
9602-5/01	SALÃO DE CABELEIREIRO
9602-5/01	SALÃO DE CABELEIREIRO UNISSEX
9602-5/01	TINGIMENTO DE CABELO; SERVIÇOS DE
9602-5/01	TINTURA E PINTURA DE CABELO; SERVIÇO DE
9602-5/01	TRATAMENTO CAPILAR; SERVIÇOS DE
9602-5/01	TRATAMENTO DOS CABELOS; SERVIÇOS DE
9602-5/02	BRONZEAMENTO ARTIFICIAL; SERVIÇOS DE
9602-5/02	CLÍNICA DE EMAGRECIMENTO COM USO DE EQUIPAMENTOS
9602-5/02	CORRENTE RUSSA; SERVIÇO DE
9602-5/02	DEPILAÇÃO COM CERA; SERVIÇOS DE
9602-5/02	DEPILAÇÃO; SERVIÇOS DE
9602-5/02	DESIGN, DEPILAÇÃO E LIMPEZA DE SOBRANCELHAS; SERVIÇOS DE
9602-5/02	ENDERMOTERAPIA; SERVIÇO DE
9602-5/02	ESTETICISTA; SERVIÇOS DE
9602-5/02	ESTÉTICA CORPORAL; SERVIÇOS DE



PROJETO DE LEI Nº 080, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

Código CNAE	Descrição
9602-5/02	HIDRATAÇÃO DE PELE; SERVIÇOS DE
9602-5/02	HIGIENE E BELEZA; SERVIÇOS DE
9602-5/02	HIGIENE E EMBELEZAMENTO; SERVIÇOS DE
9602-5/02	HIGIENE PESSOAL; SERVIÇOS DE
9602-5/02	INSTITUTO DE BELEZA; SERVIÇOS DE
9602-5/02	INSTITUTO DE EMAGRECIMENTO COM USO DE EQUIPAMENTOS
9602-5/02	INSTITUTO DE MASSAGEM ESTÉTICA
9602-5/02	LIMPEZA DE PELE; SERVIÇOS DE
9602-5/02	LIMPEZA FACIAL; SERVIÇOS DE
9602-5/02	MAQUIAGEM; SERVIÇOS DE
9602-5/02	MAQUILAGEM; SERVIÇOS DE
9602-5/02	MASSAGEM ESTÉTICA; SERVIÇOS DE
9602-5/02	MASSAGEM FACIAL; SERVIÇOS DE
9602-5/02	MASSAGEM PARA EMAGRECIMENTO; ATIVIDADE DE
9602-5/02	MICROPIGMENTAÇÃO DE SOMBRANCELHA; SERVIÇOS DE
9602-5/02	PEELING; SERVIÇOS DE
9602-5/02	REVITALIZAÇÃO DE PELE; SERVIÇOS DE
9602-5/02	SPA SEM SERVIÇO DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE
9602-5/02	TONIFICAÇÃO DE PELE; SERVIÇOS DE
9602-5/02	TRATAMENTO ESTÉTICO; SERVIÇOS DE
9602-5/02	TRATAMENTO FACIAL; SERVIÇOS DE

Atividades de TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, na modalidade escolar:

Código CNAE	Descrição
4924-8/00	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL
4924-8/00	TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL

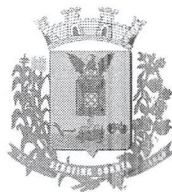
Atividades de COMÉRCIO VAREGISTA NÃO-ESPECIALIZADO em estabelecimentos que oferecem variedade de linhas de mercadorias (roupas, móveis, eletrodomésticos, ferragens, cosméticos, bijuterias, jogos, artigos de esporte, etc.)

Código CNAE	Descrição
4713-0	COMPRA COLETIVA,; COMERCIO VAREJISTA EM SITES DE



PROJETO DE LEI Nº 080, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

Código CNAE	Descrição
4713-0	DUTY FREE DE AEROPORTOS INTERNACIONAIS; COMÉRCIO VAREJISTA
4713-0	FREE SHOP DE AEROPORTOS INTERNACIONAIS; COMÉRCIO VAREJISTA
4713-0	LOJA DE DEPARTAMENTOS; COMÉRCIO VAREJISTA
4713-0	LOJAS DE VARIEDADES (MIUDEZAS E QUINQUILHARIAS) EXCETO AGRÍCOLAS E ALIMENTOS; COMÉRCIO VAREJISTA
4713-0	LOJAS DE VARIEDADES DE PEQUENO PORTE; COMÉRCIO VAREJISTA
4713-0	MAGAZIM; COMÉRCIO VAREJISTA
4713-0	MAGAZINES; COMÉRCIO VAREJISTA
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios



PROJETO DE LEI Nº 080, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“Institui o Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, com o objetivo de auxiliar os Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Município, atingidos pela pandemia causada pelo Covid-19, para a manutenção das atividades e dá outras providências”**.

Pelo presente projeto, se pretende a criação de um programa para o incentivo de pequenos empreendedores que tiveram prejuízos de ordem financeira em decorrência da pandemia no novo Coronavírus. Bem sabemos que a pandemia demandou diversas medidas de restrição, as quais afetaram, em especial, as empresas de menor poder econômico, assim, o Poder Executivo, ciente da importância das pequenas empresas, tanto em aspectos financeiros quanto sociais, propõem o presente programa.

Será oportunizado aos empreendedores beneficiados, seguindo uma série de requisitos, contratar um financiamento bancário, de no máximo R\$ 10.000,00, com taxa de juros mensais de no máximo 1,5% e prazo limite de 24 meses para o pagamento (sendo o prazo de carência limitado a 6 meses). O Município, por sua vez, custeará os valores referentes a juros remuneratórios, dos financiamentos a serem contratados pelos beneficiados do programa.

Se pressupõem que com este programa de incentivo os pequenos empreendedores prejudicados terão a chance de reestruturar suas empresas, seja através de novos investimentos, quitação de débitos em atraso ou da forma que julgarem mais conveniente.

Assim, sendo evidente o interesse público, encaminhamos o presente Projeto de Lei, acompanhado de documentação pertinente. Contamos desde já com a sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 02 de setembro de 2021.



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



Parecer Contábil

Objeto: Institui o Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, com o objetivo de auxiliar os Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Município, atingidos pela pandemia causada pelo Covid-19, para a manutenção das atividades e dá outras providências.

O município subsidiará valores de juros de operações de crédito contratadas.

As despesas autorizadas possuem funcional programática prevista na Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal 3.867/20), como segue:

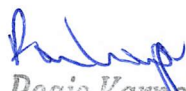
02.16.01 Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

22.661.0196.2099.0000 - Apoio e Incentivo as Indústrias

3.3.60.45.00 Subvenções Econômicas

As despesas autorizadas pelo PL não causam impacto orçamentário e financeiro sobre as metas fiscais, pois havendo necessidade de utilização de recursos no exercício financeiro de 2021, poderá ser aberto crédito adicional suplementar, reduzindo-se o saldo existente na “Reserva de Contingência” (em anexo).

Para o Plano Plurianual 2022/2025 foi criada a ação **0013 – Apoio a Empresas e Indústrias**, que será prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias–2022, na Lei Orçamentária Anual-2022 e atenderá as despesas decorrentes do presente PL.


Regis Karnopp
Contador
CRC/RS 095646/O

Serafina Corrêa, RS 02/09/2021

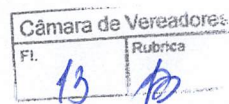


Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Exercício: 2021



LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

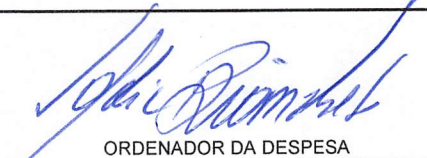
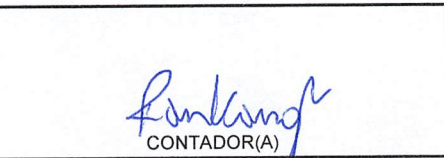
SITUAÇÃO ATÉ 02/09/2021

Page 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo a Empenha
					Saldo Reservado			Saldo para Reserv

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

1	Município de Serafina Corrêa							
02	PODER EXECUTIVO							
02 10	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
021001	ENCARGOS ESPECIAIS							
99	Reserva de Contingencia							
99 999	Reserva de Contingencia							
99 999 9999	Reserva de Contingencia							
99 999 9999 9999	0000 RESERVA DE CONTINGENCIA							
606	9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS				499.547,32	0,00	-110.375,00	389.172,3
0.01.0001	RECURSO LIVRE				0,00			389.172,3
					0,00			389.172,3
TOTAL ORÇAMENTARIO					499.547,32	0,00	-110.375,00	389.172,3
					0,00			389.172,3
					0,00			389.172,3
TOTAL GERAL					499.547,32	0,00	-110.375,00	389.172,3
					0,00			389.172,3
					0,00			389.172,3

 ORDENADOR DA DESPESA	 SECRETÁRIO DA FAZENDA	 CONTADOR(A)
---	---	--

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4
de maio de 2000.

VALDIR BIANCHET, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista do Parecer Contábil referente a instituição de Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, DECLARO existir recursos orçamentários para a execução da despesa e que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Serafina Corrêa – RS, 02 de setembro de 2021.



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal